



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

PORTARIA Nº 3.125/2025

Dispõe sobre a instauração de sindicância administrativa para apuração de eventual prejuízo ao erário municipal e possível infração funcional.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades praticadas por servidores públicos, nos termos dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e autotutela administrativa;

CONSIDERANDO o memorando PROC/JUR 105/2023, que recomenda a aplicação da Lei Estadual nº 10.261 de 28 de outubro de 1968 no que couber, ante a ausência de normal municipal, bem como a comissão a ser integrada por membros em sua maioria efetivos, a fim de prevalecer o equilíbrio, o contraditório e a ampla defesa, sob a presidência do Procurador Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.668/2015;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 0358.0000477/2024, em trâmite perante a 5ª Promotoria de Justiça de Ourinhos, Ministério Público do Estado de São Paulo, cujo objeto consiste na “Apuração de eventual perda patrimonial ocasionada pelos dias não trabalhados pela servidora pública Kelciane Torquato da Silva, ocupante do cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul (Centro de Saúde), ante a apresentação de atestados médicos que a dispensaram de laborar, entretanto, nos mesmos períodos de afastamento, a servidora cumpriu sua jornada de trabalho junto ao SAMU, durante o exercício 2024”;

CONSIDERANDO as informações e documentos preliminares que indicam possível incompatibilidade entre afastamento médico e exercício simultâneo de atividade laboral em outro vínculo público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, de natureza investigativa, com a finalidade de apurar os fatos abaixo descritos, bem como eventual responsabilidade funcional da servidora pública municipal Kelciane Torquato da Silva, ocupante de cargo efetivo no Centro de Saúde do Município de Ribeirão do Sul.

Art. 2º Constituem fatos objeto da presente sindicância, em tese:

- I. que a servidora Kelciane Torquato da Silva apresentou atestado médico datado de 11 de maio de 2024, com indicação de afastamento do trabalho por 1 (um) dia;
- II. que, posteriormente, apresentou novo atestado médico datado de 13 de maio de 2024, com afastamento do trabalho no período de 13/05/2024 a 15/05/2024, para tratamento médico, com diagnóstico classificado sob o CID F 41.1;
- III. que, não obstante os afastamentos médicos apresentados ao Município de Ribeirão do Sul, consta declaração emitida pela UMMES informando que a servidora teria exercido atividade laboral junto ao SAMU, em escala 12x36, realizando plantões nos dias 11/05/2024 e 13/05/2024;
- IV. que a suposta concomitância entre afastamento médico em um vínculo e o exercício regular de atividade em outro vínculo público pode ter ocasionado pagamento indevido de remuneração, caracterizando, em tese, prejuízo ao erário municipal;
- V. que tais condutas, em tese, podem configurar infração funcional e violação aos deveres do servidor público, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal, caso confirmadas no curso da apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

Art. 3º. As condutas descritas nesta Portaria, caso confirmadas no curso da apuração, poderão caracterizar, em tese, violação aos seguintes dispositivos legais:

I – da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), aplicada subsidiariamente:

- a) Art. 241, inciso I, que impõe ao servidor o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- b) Art. 241, inciso III, que impõe o dever de observar as normas legais e regulamentares;
- c) Art. 241, inciso VII, que impõe o dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- d) Art. 243, inciso I, que proíbe ao funcionário ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da autoridade competente;
- e) Art. 243, inciso XIII, que veda ao servidor valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- f) Art. 256, que dispõe que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

II – da Consolidação das Leis do Trabalho:

- a) Art. 482, alínea “a”, que trata do ato de improbidade;
- b) Art. 482, alínea “e”, que dispõe sobre desídia no desempenho das respectivas funções;
- c) Art. 482, alínea “h”, que trata do ato de indisciplina ou de insubordinação;
- d) Art. 482, alínea “b”, caso se comprove eventual incontinência de conduta ou mau procedimento, a depender do contexto fático apurado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

Parágrafo único. O enquadramento legal definitivo das condutas eventualmente apuradas será realizado ao final da sindicância, à luz do conjunto probatório produzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. A sindicância deverá apurar, de forma minuciosa:

- I. a veracidade dos atestados médicos apresentados;
- II. a efetiva prestação de serviço junto ao SAMU nas datas indicadas;
- III. a compatibilidade ou não do afastamento médico com o exercício de outra atividade laboral;
- IV. a ocorrência de eventual dano ao erário municipal;
- V. a necessidade de adoção de medidas administrativas subsequentes, inclusive instauração de Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso.

Art. 5º Fica designada Comissão de Sindicância, a ser composta por servidores estáveis, que atuarão com independência, observando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal:

- Fernando Plixo de Oliveira, Procurador Jurídico, portador do RG nº [REDACTED], **Presidente**;
- Larissa Jardim Rosa Moraes, Enfermeira, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP, **Secretário**;
- Flávia Aparecida Antonângelo dos Santos, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP, Chefe Administrativo do Departamento de Saúde – **Membro**.

Art. 6º Designo a Diretora Jurídica Municipal, Dra. Taiane Micheli Hermini, OAB/SP 354.296, para assessorar e prestar consultoria jurídica aos Membros da Comissão.

Art. 7º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável mediante justificativa fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ribeirão do Sul/SP, 12 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eliana Maria Rorato Manso".
ELIANA MARIA RORATO MANSO

Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul